



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto
Seção de Editais de Licitação

DESPACHO

Nº do Processo: 146.00014365/2024-42

Interessado: HCFMRP-DA, HCFMRP-DA13, HCFMRP-DA132 SERVIÇO DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO, Equipe De Elaboração De Editais, Equipe De Pesquisa De Mercado E Padronização De Materiais, Equipe De Programação E Controle De Estoques, Serviço De Almoxarifado, Setor De Cadastro, Setor De Inteligência De Compras, Setor De Pregões, Seção De Licitações

Assunto: Locação de autoclave por plasma de peróxido de hidrogênio e embalagens para esterilização

DECLARAÇÃO

Declaro que o edital se enquadra, integralmente, nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial respectivo e serão seguidas as orientações nele contidas (artigo 4º, inciso II, da Resolução PGE nº 29/2015), consoante documentos anexos aos referenciais.

Declaro ainda, que o Edital e seus respectivos anexos encontram-se adequados e em conformidade com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável.

Encaminha-se para agendamento da licitação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Orlandin Pereira, Encarregada I**, em 24/06/2025, às 12:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Deocelia Bassotelli Jardim, Chefe De Gabinete**, em 25/06/2025, às 07:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0072055371** e o código CRC **0DD8ECFE**.

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO
MÉDICO HOSPITALAR COM AQUISIÇÃO DE INSUMO – PARTICIPAÇÃO AMPLA**

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR N° 92201 - 90356/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 356/2025

PROCESSO REFERÊNCIA HC N° 5073/2024

PROCESSO SEI N° 146.00014365/2024-42

**CONTRATANTE (UASG): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE
RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (092201)**

**OBJETO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR COM AQUISIÇÃO
DE INSUMO**

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 11/07/2025 às 09h00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



Baixe o app Compras.gov.br
e apresente sua proposta



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DO REGISTRO DE PREÇOS
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
11. DOS RECURSOS
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR COM AQUISIÇÃO DE INSUMO – PARTICIPAÇÃO AMPLA

Torna-se público que o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**, por meio da Senhora **DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM, CPF nº 026.507.658-79**, sediado no Campus Universitário, s/nº, bairro Monte Alegre – CEP 14048-900, Ribeirão Preto – S.P, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do [Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023](#), da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#), e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE 30 LITROS (ET 37.5 REV. 02), COM AQUISIÇÃO DE EMBALAGEM PI/ ESTERILIZAÇÃO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUÍMICO, NA MEDIDA 100 MM X 70 M; EMBALAGEM PI/ ESTERILIZAÇÃO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUÍMICO, NA MEDIDA 150MM X 70M; EMBALAGEM TYVEK, 200MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO; EMBALAGEM TYVEK, 250MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B; EMBALAGEM TYVEK, 350MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B; PAPEL PARA IMPRESSORA DE APARELHO DE LABORATORIO, TERMOSENSÍVEL, ROLO 57 MM LARGURA E 50MM DE DIÂMETRO; INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO PARA USO EM AUTOCLAVE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM ESTERILIZAÇÃO, COM TEMPO DE 01 CICLO - VARIÁVEL, EM CAIXA COM**



AMPOLAS DE 2 ML; INDICADOR QUIMICO, EM ETIQUETAS DE PAPEL, COM TARJA QUIMICA PARA MUDANÇA DE COR ; INDICADOR QUÍMICO EM ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO COM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ROLO COM 55 METROS; PEROXIDO DE HIDROGENIO PARA ESTERILIZADOR; EM CASSETE E/OU CARTUCHO CONTENDO PEROXIDO DE HIDROGENIO A 58% OU 59%; PARA HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP- CAMPUS UNIVERSITÁRIO, S/N, BAIRRO MONTE ALEGRE, RIBEIRÃO PRETO-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada em grupo único, formado por mais de um item, conforme definido no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SicaF até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. Nos limites previstos no art. 4º da [Lei nº14.133, de 2021](#), e na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007](#), e no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. Para o objeto desta licitação, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou



que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Não poderão disputar esta licitação pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.



4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço (conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital), até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [constituição federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, xxxiii, da constituição federal](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos iii e iv do art. 1º e no inciso iii do art. 5º da constituição federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#), excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos [§§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado](#), conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas (se admitida a participação de cooperativas



no item 3.10) que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, o licitante deverá assinalar o campo “não”, por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10).

i. 4.4.6. O licitante organizado em cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10) deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

ii. 5.1.1. *Valor unitário e total do item;*

5.1.2. Marca/Fabricante;

5.1.3. Modelo/Versão.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, *caput*, inc. II, e § 1º, inc. II, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário



competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição Federal](#), e do art. 33, inc. X, da [Constituição do Estado de São Paulo](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.



6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior, conforme o critério de julgamento definido no início deste Edital, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **valores** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de:

ITEM	REDUÇÃO MÍNIMA ENTRE OS LANCES
01	R\$ 6,00 (SEIS REAIS)
02	R\$ 8,00 (OITO REAIS)
03	R\$ 12,00 (DOZE REAIS)
04	R\$ 8,00 (OITO REAIS)
05	R\$ 18,00 (DEZOITO REAIS)
06	R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)
07	R\$ 0,60 (SESSENTA CENTAVOS DE REAL)
08	R\$ 0,02 (DOIS CENTAVOS DE REAL)
09	R\$ 3,00 (TRÊS REAIS)
10	R\$ 1,50 (UM REAL E CINQUENTA CENTAVOS)
11	R\$ 140,00 (CENTO E QUARENTA REAIS)

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. **Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior



ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no *caput* do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na [lei nº 14.133, de 2021](#), conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do estado de são paulo;



6.19.2.2.empresas brasileiras;

6.19.2.3.empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no país;

6.19.2.4.empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da da [lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no *caput* e no § 1º do [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** (conforme a alternativa adequada ao critério de julgamento estabelecido no início deste Edital), definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1.A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2.A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3.O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no *chat* pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021](#), na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria - Geral da União União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria -Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>); e

7.1.7. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.2. A consulta ao cadastro CNCIAI será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.



7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o subitem 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. conter vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

7.8.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.8.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde



que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

7.13. Considerando a exigência de apresentação de amostra(s) na documentação que integra este Edital como Anexo, por ocasião do julgamento das propostas, será exigido do licitante classificado em primeiro lugar a sua realização, conforme procedimento disciplinado na documentação que integra este Edital como Anexo, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local, data e horário de realização do procedimento para a avaliação da(s) amostra(s) (em conformidade com a exigência estabelecida neste Edital), cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.14.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.14.3. Se não houver entrega da(s) amostra(s) ou se ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou se houver entrega de amostra(s) fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.14.3.1. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes na documentação que integra este Edital como Anexo.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a



capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.1.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na [Constituição Federal](#), nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).



8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único](#), c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 64](#)):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de



classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da [Lei nº 11.488, de 2007](#) (se admitida a participação de cooperativas no item 3.10) somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da [Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

8.15.1. Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).



11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de acesso ao sistema SEI, solicitado através do e-mail cjl@hcrp.usp.br.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;



12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.5.4. deixar de apresentar amostra, caso exigida na documentação que integra este Edital; ou

12.1.5.5. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra em desacordo com as especificações do Edital;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar **a contratação** no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.10.3. caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 2013](#).

12.2. com fundamento na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;



12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. As sanções acima previstas serão calculadas e aplicadas de acordo com o estabelecido na Resolução SS nº 65, de 01/04/2024, que integra este edital na forma de anexo ao mesmo, após regular processo administrativo.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no [art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a **contratação** no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento



total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.18. As atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos,



o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo(s) seguinte(s) meio(s):

- impugnação através do e-mail: editais@hcrp.usp.br;

- pedido de esclarecimento através do e-mail: cjl@hcrp.usp.br.

13.2.1. O documento deverá conter número do processo HCRP SEI nº...../....., número do Pregão Eletrônico...../..... e nome/descriptivo do objeto da licitação.

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e no sítio eletrônico na Internet www.hcrp.usp.br, opção “**TRANSPARÊNCIA** –



LICITAÇÕES/EDITAIS - LICITAÇÕES A REALIZAR”, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no [art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.

14.2.1. após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de termo de contrato, cuja minuta integra este edital como anexo.

14.2.1.1. se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

14.2.1.2. se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

14.2.1.3 constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no “cadastro informativo dos créditos não quitados de órgãos e



entidades estaduais – cadin estadual”. esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da [lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

14.2.1.4. com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste edital.

14.2.1.5. constitui (em), igualmente, condição (ões) para a celebração da contratação:

14.2.1.5.1. a apresentação do (s) documento (s) que o adjudicatário, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração da contratação por meio de declaração específica, caso exigida na documentação que integra este edital como anexo;

14.2.1.5.2. a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa (se admitida a participação de cooperativa no item 3.10;

14.2.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após notificação da Plataforma disponibilizada pelo HCRP através de e-mail, para assinar o Termo de Contrato, juntamente com o Termo de Ciência e Notificação do TCE-SP, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2.2.1. O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.

14.2.2.2. O prazo para assinatura previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

14.2.2.3. Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.

14.2.4. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar manter as condições de habilitação e preencher as condições de contratação consignadas neste Edital, ou não assinar o contrato, ou recusar a contratação, a Administração, sem prejuízo da apuração do cabimento de aplicação de sanções e das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para a celebração do contrato em conformidade com o procedimento e as condições estabelecidas no art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



14.2.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente em consequência de rescisão de contrato celebrado com fundamento nesta licitação, observados os critérios estabelecidos no § 7º do art. 90 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).



14.12. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.13. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.hcrp.usp.br, opção “TRANSPARÊNCIA – LICITAÇÕES/EDITAIS - LICITAÇÕES A REALIZAR”.

14.14. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ribeirão Preto do Estado de São Paulo.

14.15.1. ANEXO I - Termo de Referência;

14.15.1.1. ANEXO I.1. - Especificação Técnica do(s) Equipamento(s);

14.15.1.2. ANEXO I.2. - Condições Obrigatórias para Fornecimento do(s) Equipamento(s);

14.15.1.3. ANEXO I.3. - Estudo Técnico Preliminar;

14.15.1.4. ANEXO I.4. - Modelo Protocolo de Entrega de Amostras dos(s) Produto(s) e do(s) Equipamento(s);

14.15.1.5. ANEXO I.5. - Critérios de Avaliação de Amostras dos Produto(s);

14.15.1.6. ANEXO I.6. - Critérios de Avaliação de Amostras do(s) Equipamento(s);

14.15.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

14.15.3 ANEXO III - Resolução SS Nº 65, de 1 de abril de 2024;

14.15.4. ANEXO IV - Modelo de Planilha de Proposta;

14.15.5. ANEXO V - Modelos de Declarações.

Ribeirão Preto,

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA 409/2025

CONTRATANTE (UASG): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (092201)

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ESTERILIZAÇÃO POR PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP- CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/N, BAIRRO MONTE ALEGRE, RIBEIRÃO PRETO-SP, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.**

Item	CATMAT	Código	Descrição	Un.Forn	UASG HC	Qtd.Total
1	442406	30023579	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUIMICO, NA MEDIDA 100 MM X 70 M, ESPECIFICO PARA AUTOCLAVE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO	ROLO	24	24
2	616526	30023580	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUIMICO, NA MEDIDA 150MM X 70M, ESPECIFICO PARA AUTOCLAVE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO	ROLO	20	20
3	442405	30023592	EMBALAGEM TYVEK, 200MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECIFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIESTER/POLIETILENO COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MAXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APOS PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUIMICO NAO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSICAO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERIGENOS DESSAS SUBSTANCIAS(NORMA ISSO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUIMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZACAO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.	ROLO	12	12
4	616527	30023609	EMBALAGEM TYVEK, 250MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR	ROLO	12	12



			QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIÉSTER/POLIETILENO COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERÍGENOS DESSAS SUBSTÂNCIAS (NORMA ISO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.			
5	616533	30023610	EMBALAGEM TYVEK, 350MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIÉSTER/POLIETILENO COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERÍGENOS DESSAS SUBSTÂNCIAS(NORMA ISO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	ROLO	10	10
6	438057	30023622	PAPEL PARA IMPRESSORA DE APARELHO DE LABORATÓRIO, TERMOSENSÍVEL, ROLO 57 MM LARGURA E 50MM DE DIÂMETRO, PARA USO EM EQUIPAMENTO QUE SERÁ LOCADO.	ROLO	24	24
7	396174	30090507	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO PARA USO EM AUTOCLAVE DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO, PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM ESTERILIZAÇÃO, COM TEMPO DE 01 CICLO - VARIÁVEL, EM CAIXA COM AMPOLAS DE 2 ML, CONTENDO CALDO NUTRIENTE, AÇÚCAR, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPÓROS SECOS DE BACILUS STEAROTHERMOPHILLUS, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 5 X 100.000 X 10.000.000, AMPOLA, INDICADOR DE PH DE ESPÓROS DE BACILLUS STEA ROTHERMOPHILLUS, TIRA IMPREGNADA E AMPOLA CONTIDOS EM AMPOLA PLÁSTICA, COM TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL FILTRO HIDROFÓBICO, CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E INDICADOR QUÍMICO EXTERNO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA, COM VALIDADE MÍNIMA 2 ANOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO COM Nº DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA	UN	750	750



8	476159	30090519	INDICADOR QUÍMICO, EM ETIQUETAS DE PAPEL, COM TARJA QUÍMICA PARA MUDANÇA DE COR INDICATIVA DE ESTERILIZAÇÃO EM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	Um	7000	7.000
9	476159	30090520	INDICADOR QUÍMICO EM ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO COM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ROLO COM 55 METROS, DEVERÁ CONTER NA FITA ADESIVA PLÁSTICO IMPREGNADO COM REATIVOS QUÍMICOS NA COR VERMELHA.	ROLO	48	48
10	363332	30091093	PEROXIDO DE HIDROGENIO PARA ESTERILIZADOR; EM CASSETE E/OU CARTUCHO; CONTENDO PEROXIDO DE HIDROGENIO A 58% OU 59%; EMBALAGEM MANTENDO INTEGRIDADE DO PRODUTO; COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO.	CICLO	3400	3.400
11	4405	90056553	LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE 30 LITROS, CONFORME ET 37.5 REV. 02 SIAFÍSICO (SERVIÇO): 191612	Uma	12	12

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o [Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023](#).

1.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como serviços/bens de luxo, observando o disposto no [Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023](#).

1.2. Os serviços/bens objetos desta contratação são caracterizados como **COMUNS**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do [Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023](#).

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Subcontratação

1.5. A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.



2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

2.2.O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, nos termos do [Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023](#).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Deverão ser apresentados os documentos abaixo conforme disposto no item 6.20.4 do Edital.

a) Comprovante do Certificado de Registro do (s) produtos (s) ofertado (s) na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia), devendo estar indicado no documento, a qual (is) item (ns) da proposta o mesmo se refere;

b) Comprovante do Certificado de Registro do (s) equipamento (s) ofertado (s) na Agência Nacional da Vigilância Sanitária - ANVISA (cópia), devendo estar indicado no documento, a qual (is) item (ns) da proposta o mesmo se refere;

c) Catálogos e manuais em idioma português (BR) dos equipamentos ofertados juntamente com a proposta, sendo que estes devem apresentar informações esclarecedoras sobre os equipamentos propostos como: suas capacidades, metodologias de trabalho, informações técnicas etc.

d) Declaração de que a empresa está de acordo com os critérios de manutenção estabelecidos nas Condições de Fornecimento do Anexo I.2.

e) Ficha técnica dos produtos ofertado.

4.1.1. A planilha de proposta deverá conter a especificação técnica do(s) equipamento(s) e insumo(s), em conformidade com as especificações dos Anexos I e I.1. deste edital, devendo ser informada marca, embalagem, referência/modelo, procedência, e ainda outras



informações detalhadas, tais como: capacidade de realização dos procedimentos, metodologia de trabalho, informações técnicas, etc.

4.1.1.1. Deverá ser indicada ainda a característica técnica, marca e modelo do(s) equipamento(s) e os respectivos acessórios ofertado(s) em comodato, em conformidade com as especificações técnicas constantes no Anexo I.1.

4.1.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da exigência de amostra

4.2. Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de realização, procedimento de avaliação divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

4.2.1. Serão exigidas amostras dos seguintes itens, objetos desta licitação, nas seguintes quantidades:

ITEM(NS)	QUANTIDADE DE AMOSTRAS
01 ao 10	01 ROLO EM EMBALAGEM ORIGINAL E INVOLADA PARA CADA ITEM ACOMPANHADAS DO EQUIPAMENTO NECESSÁRIO

4.3. As amostras dos insumos/consumíveis deverão ser entregues na Equipe Técnica do Departamento de Apoio Administrativo e os equipamentos na Seção de Patrimônio em conjunto com o Centro de Engenharia Clínica- CEC, localizados no prédio do Centro Integrado de Serviço de Apoio (CISA) do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, no Campus Universitário, s/n - bairro Monte Alegre Ribeirão Preto - SP, segunda a sexta feira das 08:00 às 13:00 horas, exceto feriados, no prazo limite de 10 (dez) dias úteis, sendo que o fornecedor assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.



4.3.1. Quando enviadas por via postal, o prazo de entrega será contado a partir da data de postagem das amostras.

4.3.2. A amostra deverá ser acompanhada do Protocolo de Entrega de Amostra, conforme o modelo estabelecido no Anexo I.4., o qual será subscrito pelo servidor indicado e juntado aos autos do processo.

4.3.3. A área técnica poderá recomendar ao pregoeiro, motivadamente, que dispense a apresentação de amostras, nos casos em que o(s) produto(s) e equipamento(s) já tiver(em) sido analisado(s) e aprovado(s) previamente nesta Instituição.

4.3.4. Enquanto não expirado o prazo de entrega, o licitante poderá substituir ou efetuar ajustes e modificações na amostra apresentada.

4.4. É facultada prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes de findo o prazo.

4.5. No caso de não haver entrega da amostra do(s) produto(s) e do(s) equipamento(s) ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra do(s) produto(s) e do(s) equipamento(s) fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

4.6. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade pela área técnica, conforme Critérios de Avaliação trazidos nos Anexos I.5. e I.6. a fim de verificar a conformidade do(s) produto(s) e do(s) equipamento(s) ofertado(s) com a descrição e as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e da Especificação Técnica- Anexo I.1.

4.6.1. A decisão que aceitar ou rejeitar a amostra será formalizada por despacho fundamentado.

4.7. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

4.8. Se a(s) amostra(s) do(s) produto(s) e do(s) equipamento(s) apresentado(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste Termo de Referência.



4.9. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.

4.10. Após a divulgação do resultado do certame, as amostras manuseadas ou desmontadas dos produtos poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.11. As amostras dos equipamentos deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 30 (trinta) dias, após o qual poderão ser descartadas pela administração, sem direito a ressarcimento.

4.12. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Garantia da contratação

4.12. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da [Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de entrega (equipamento)

5.1. O(s) equipamento(s), objeto(s) desta licitação deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.2. Caso não seja possível a entrega do(s) equipamento(s) na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. A entrega do(s) equipamento(s) realizar-se-á na Seção de Patrimônio do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, Campus Universitário, s/n - bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, em perfeito estado, a ser constatado e recebido pelo usuário responsável e pelo CEC – Centro de Engenharia Clínica do Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem,



seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

5.4. O equipamento ofertado deverá ser novo, com no máximo 01 (um) ano de fabricação, retroagindo a data de entrega, estar em linha de produção atual e não se tratar de protótipos ou estar em fase de obsolescência.

5.5. Período de garantia terá início a partir do recebimento definitivo do equipamento na instituição.

5.6 O licitante deverá montar e instalar o equipamento e garantir a realização de treinamentos operacionais (a ser agendado com todos os usuários do equipamento em três turnos – manhã, tarde e noite) para sua correta operação, acondicionamento e solução de problemas que não exijam intervenção de técnicos especializados.

5.7 O equipamento fornecido deve possuir total compatibilidade entre os acessórios, dentro das condições de capacidade estabelecidas pelo fabricante, sendo que adaptadores e demais itens deverão ser fornecidos pelo licitante vencedor.

5.8 O equipamento deverá ser montado em local definido pelo Centro de Engenharia Clínica e Bioequipamentos, independentemente do local da entrega, em data a ser agendada sem ônus à instituição.

Condições de entrega (produto)

5.9. O(s) produto(s), objeto(s) desta licitação, deverá(ão) ser fornecido(s), conforme solicitação do Contratante e deverá(ão) ser entregue(s) no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento e nas quantidades mencionadas da Solicitação de Entrega.

5.9.1. Para o(s) material(is) de consumo de marca nova, a ser usada pela Instituição, a 1ª entrega deverá ser na data da entrega do equipamento.

5.10. Caso não seja possível a entrega do(s) produto(s) na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 07 (sete) dias corridos de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.11. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Almoxarifado do Departamento de Apoio Administrativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina



de Ribeirão Preto, Campus Universitário, s/n - bairro Monte Alegre - Ribeirão Preto - SP, de segunda a sexta-feira das 8:00 às 13:00 horas, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Condições de fornecimento (produto)

5.12. Considerando as quantidades de cada parcela, os produtos deverão estar distribuídos em no máximo, 03 (três) números de lotes de fabricação e, bem como, possuam a identificação através de CÓDIGOS DE BARRA, quanto a número de lotes, código do material do fabricante, e a validade.

5.13. O fornecedor garantirá a qualidade e/ou a validade do material durante todo o período do seu consumo, obrigando-se a sanar qualquer vício que o mesmo venha apresentar, através de troca de todo o material viciado ou deteriorado, sem qualquer ônus para o Hospital.

5.14. O fornecedor deverá especificar na nota fiscal a quantidade referente a cada lote do material entregue.

5.15. No caso de material importado, cuja identificação esteja em outro idioma, deverá vir acompanhado de etiqueta em português.

5.16. Sem prejuízo de outras verificações, serão avaliados no momento da entrega dos produtos, as condições de embalagens e temperatura de conservação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



6.4 O Contratante poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.6.1. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do Contratado, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17](#)).

6.9. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#)).

6.10. O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo Contratado ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III](#)).



6.11. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV](#)).

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso ([Lei federal nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º](#)).

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II](#));

Fiscalização Administrativa

6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III](#)).

6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV](#)).

6.16. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

Gestor do Contrato

6.17. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso I do art. 2º](#)).



6.18. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX](#)).

6.19. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, VII](#)).

6.20. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII](#)).

6.21. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração ([Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único](#)).

6.22. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento dos equipamentos

7.1. Os equipamentos, objeto desta licitação, serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, em até 30 (trinta) dias úteis a contar da assinatura do contrato, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação técnica pelo CEC – Centro de Engenharia Clínica de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.



7.1.1. A conferência compreende a verificação de partes e peças, montagem do equipamento, realização de testes finais, ajustes e calibrações que coloquem o mesmo em perfeito funcionamento.

7.1.2. Este procedimento gerará um protocolo de conferência do equipamento.

7.2. Por ocasião da entrega, a licitante vencedora deverá colher no comprovante respectivo a data, nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor da contratante responsável pelo recebimento.

7.3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a contratada deverá fazê-la por outro objeto da mesma marca e modelo daquele ofertado no certame, que apresente, no mínimo, as especificações descritas no edital em conformidade em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contadas da notificação por escrito.

b). Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da contratante, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da notificação.

7.4. O recebimento do(s) equipamento(s) dar-se-á definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento provisório e a conclusão da instalação do(s) equipamento(s) e conclusão do treinamento operacional, desde que verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

7.5. Caso a instalação não ocorra por problemas técnicos de infraestrutura de responsabilidade da CONTRATANTE, a liberação da aceitação definitiva será efetuada imediatamente.

Recebimento dos produtos

7.6. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo recebimento, para efeito de posterior verificação técnica pelo CEC –



Centro de Engenharia Clínica de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.6.1. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

7.7. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

7.7.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7.1.1. Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

7.7.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

7.7.2.1. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

7.8. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 03 (três) dias úteis após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022](#), c/c o [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.9.1. O prazo de que trata a subdivisão acima será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação nele especificada, no caso de contratação decorrente de



despesa cujo valor não ultrapasse o limite de que trata o [inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

7.10.1.o prazo de validade;

7.10.2.a data da emissão;

7.10.3.os dados do contrato e do órgão contratante;

7.10.4.o período respectivo de execução do contrato;

7.10.5.o valor a pagar; e

7.10.6.eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11.Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.12.A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.13.A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018](#) c/c [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)).

7.14.Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.15.Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos. 7.16.Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias



à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.7.1

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Relatório Conclusivo da execução do objeto

7.18. O primeiro locativo do equipamento será devido somente depois de decorrido o primeiro período mensal que se iniciar após o recebimento definitivo do equipamento, e o aluguel referente ao mês em que se der o recebimento definitivo do equipamento será calculado pro rata die. O valor a ser pago do (s) insumo (s), será o correspondente ao total de cada parcela entregue, conforme a Solicitação de Entrega, com base no preço unitário do material ofertado pelo licitante vencedor.

7.19. A administração, ao final de cada mês, verificará, para fim de abatimento do valor do locativo respectivo, eventuais interrupções de funcionamento do equipamento por tempo superior ao estritamente necessário ao reparo, bem como eventuais irregularidades constatadas no fornecimento do(s) insumo(s), atestando tais fatos em relatório conclusivo que será enviado ao contratado por intermédio de preposto por ele indicado, ou por mensagem eletrônica enviada ao endereço eletrônico (e-mail) por ele indicado previamente.

7.20. Será considerado somente o objeto efetivamente executado e apurado da seguinte forma:

a) No caso do(s) equipamento(s): O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação do valor mensal contratado ao correspondente objeto executado corretamente, descontadas as importâncias relativas ao objeto não executado, por motivos imputáveis ao licitante vencedor, como no caso dos valores referentes aos dias em que o equipamento não estiver funcionando.

b) No caso do(s) insumo(s): O valor do pagamento será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de cada item, descontadas as importâncias relativas a produtos não fornecidos por motivos imputáveis ao licitante vencedor;

c) A realização dos descontos indicados nas alíneas “a” e “b” não prejudica a aplicação de sanções ao licitante vencedor, por conta da não execução do objeto.



7.21. O contratado, lastreado em tal documento, remeterá ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto, até o 1º dia útil do mês subsequente ao de referência, juntamente com a cópia do relatório conclusivo por ele recebido, Nota Fiscal/Fatura no valor apontado no relatório referido no item 7.19.

Prazo de pagamento

7.22. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, inciso II, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#).

7.23. [No](#) caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do [Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#), c/c o art. 1º do [Decreto estadual nº 32.117, de 1990](#)), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.24. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.24.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da [Lei estadual nº 12.799, de 2008](#).

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.



7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

Regime de execução

8.2 O fornecimento dos insumos será parcelado, conforme requisição da administração. O equipamento, objeto da locação será continuado durante o período da contratação.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.4 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



8.6 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - **EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

8.9 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à [Lei nº 12.690, de 2012](#); documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.12 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



8.14 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.15 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

8.17 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18 Prova de regularidade com a Fazenda [**Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e/ou de regularidade com a Fazenda**] Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19 Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate **de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação**



(art. 5º, inciso II, alínea “c”, da [Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023](#)), ou de sociedade simples;

8.22. Certidão negativa de falência, *recuperação judicial ou extrajudicial*, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.22.1. Caso o fornecedor esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso;

Outras comprovações

8.23. Tratando-se de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da [Lei nº 14.133, de 2021](#):

8.23.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.23.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.23.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.23.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.23.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.23.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

8.23.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento aos subitens anteriores.

8.24. Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V.1, atestando que:



a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.6 do edital;

f) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do art. 117, parágrafo único, da [Constituição Estadual](#);

g) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso;

8.25. Declaração subscrita por representante legal do licitante de elaboração independente de proposta e atuação, conforme ao Marco Legal Anticorrupção, em conformidade com o modelo constante do Anexo V.2.

8.26. Declaração, subscrita por representante legal da licitante, em conformidade com o modelo constante do Anexo V.3, comprometendo-se a apresentar, por ocasião da assinatura do Contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal e a Autorização de Funcionamento de Empresa a ela outorgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.



9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação tem caráter sigiloso e não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no [Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023](#).

10.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

10.2.1.LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- I) Gestão/Unidade: 09056;**
- II) Fonte de Recursos: 150010002;**
- III) Programa de Trabalho: 10.302.0930.4850;**
- IV)Elemento de Despesa: 3.3.90.39;**
- V) Plano Interno: 006.031.0582.**

10.2.2.MATERIAL DE CONSUMO:

- I) Gestão/Unidade: 09056;**
- II) Fonte de Recursos: 150010002;**
- III) Programa de Trabalho: 10.302.0930.4850;**
- IV)Elemento de Despesa: 3.3.90.30;**
- V) Plano Interno: 006.031.0582;**

10.3 . Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao (s) exercício (s) financeiro (s) subsequente (s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Ribeirão Preto,

DEOCÉLIA BASSOTELLI JARDIM
Chefe de Gabinete



ANEXO I.1. - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) EQUIPAMENTO(S)

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE MAIOR CAPACIDADE:

Equipamento

Esterilizador a baixa temperatura por Peróxido de Hidrogênio

Característica de utilização

Destinado a esterilização de urgência à baixa temperatura de artigos médico-hospitalares termossensíveis, sensíveis à umidade ou que possuam componentes plásticos, lentes ou circuitos elétrico-eletrônicos, assim como instrumentais de aço inox, titânio ou demais ligas metálicas.

Tipo de montagem

Móvel, sobre rodízio e freio.

Configuração Física

Horizontal

Princípio de funcionamento

Esterilização de baixa temperatura através de Peróxido de Hidrogênio;

Características de construção

- Possuir no mínimo duas prateleiras dentro da câmara de esterilização;
- Possuir sistema de auto-diagnóstico, para identificação de possíveis defeitos, função de ajuda para solucionar possíveis falhas do sistema e fornecer mensagens de erros;
- Possuir ciclos de esterilização de até 60 minutos;
- Possuir tela de comandos de toque colorida e software na língua portuguesa.

Capacidade nominal

- Câmara de esterilização com capacidade no mínimo 100 litros (úteis);
- Observação: Apresentar documento oficial que comprove a capacidade de litragem útil e total da câmara de esterilização.

Faixa de funcionamento

Temperatura do ciclo que esteja no intervalo entre 47°C a 56°C

Dimensões Físicas

Não aplicável

Tipos de Controles

Controle do ciclo de esterilização.

Modo de indicação e registros dos parâmetros



Tela colorida sensível ao toque;
Impressora de dados;

Entradas e Saídas

Abertura para colocação do agente esterilizante (Peróxido de Hidrogênio).
Conectividade remota com intervenção e atualização de software.

Alarmes

Sinal sonoro para indicar final de ciclo;
Sinal sonoro para indicar qualquer tipo de problema ou ciclo abortado.

Segurança

Sistema que detecta a umidade dentro da câmara antes da liberação do agente esterilizante.
Sistema de segurança que avisa o operador sobre defeito e/ou falha.

Tensão de Alimentação

220 VAC (F-N), 60 HZ

Exigências Normativas

Registro na ANVISA.

O equipamento deve ser validado no guia de reprocessamento de endoscópios da Intuitive Surgical, para atender a esterilização dos instrumentais do sistema robótico.

Todas as informações solicitadas no descritivo técnico devem estar contidas no manual, catálogo técnico e/ou declaração oficial emitida pelo fabricante.

Acessórios

Carro para suporte e movimentação do equipamento;
No-break compatível com o equipamento e a tensão de alimentação.
Disponibilizar Incubadora de Material Biológico.
Seladora Tyvek com rastreabilidade.



ANEXO I.2.

CONDIÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA FORNECIMENTO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

Condições obrigatórias para fornecimento do equipamento:

Os sistemas ofertados deverão acompanhar manual operacional em Português.

Deverá ser agendada a instalação dos sistemas com o Centro de Engenharia Clínica (CEC) e com CME com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

A instalação dos sistemas e seus periféricos e o treinamento operacional deverão ser finalizados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos.

A entrega dos sistemas assim como de todos os seus periféricos (nobrek, incubadora, seladora, etc.,) e acessórios necessários a sua instalação e pleno uso, inclusive para a realização do interfaceamento deverá ser realizada em parcela única.

A licitante vencedora deverá implantar sem ônus ao HCFMRP-USP o interfaceamento que conecte com o sistema rastreabilidade do hospital que é da empresa Interlabs. Será responsável pela manutenção e pelo funcionamento do sistema de interfaceamento/compartilhamento.

O sistema de interfaceamento/compartilhamento dos sistemas deve ter a capacidade de transmitir as informações que são geradas da fita impressa para o sistema de rastreabilidade.

Apresentar cronograma de manutenções preventivas, qualificações de todos os equipamentos, fornecendo todos os certificados rastreáveis (se aplicável).

O cronograma de manutenções preventivas dos sistemas deverá ser disponibilizado e cumprido rigorosamente pela licitante, sem necessidade de abertura de chamados por parte da CME, não sendo permitidos agendamentos posteriores à expiração de validade do procedimento anterior. O técnico da licitante deverá disponibilizar relatório detalhado dos procedimentos executados e afixar nos sistemas etiqueta com a data limite do próximo procedimento.

A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva periódica (de acordo com a periodicidade indicado no manual do fabricante e não inferior) nos sistemas, acessórios e periféricos fornecidos de acordo com o cronograma por ela determinado a fim de conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte da CME em dia e horário previamente agendado entre as partes sem qualquer ônus para o HCFMRP-USP. Para todos os procedimentos citados, a contratada deverá disponibilizar imediatamente após sua finalização relatórios que contenham a descrição dos serviços realizados, data, horário e nome do técnico executor.



As despesas relativas a upgrade necessário ao sistema correrão por conta da licitante vencedora.

A instalação de nobreak, seladora, equipamento, incubadora e outros demais periféricos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas é de total responsabilidade da licitante vencedora.

Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de desembarque, ajudantes, descarte das embalagens, embalagens de retirada do equipamento, empilhadeiras ou similares, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

A licitante vencedora deverá fornecer os materiais necessários para o treinamento gratuito aos técnicos da CME encarregados da operação dos sistemas sem nenhum ônus para o Hospital das Clínicas.

A empresa proponente que efetuou a melhor oferta deverá apresentar durante visita técnica um projeto esquemático (*layout*) demonstrando a sugestão de posicionamento de todos os sistemas ofertados na área proposta pelo CME do HCFMRP-USP, respeitando as proporções dos sistemas ofertados em relação às dimensões da área disponível para instalação. Informações acerca das dimensões da área disponibilizada poderão ser obtidas por ocasião da visita técnica.

A licitante vencedora que efetuou a melhor oferta deverá apresentar durante a visita técnica a declaração assinada por Engenheiro ou outro profissional habilitado perante o CREA, bem como pelo representante legal da empresa, de que os sistemas e acessórios (incluindo os equipamentos, tomadas para os equipamentos ou nobreak, nobreak, e entre outros), são adequados à estrutura física dos CME.

A empresa licitante vencedora deverá apresentar laudo de análise dos efluentes gerados pelos sistemas no início de uso e quando houver mudança em componentes químicos dos reagentes e/ou insumos, constando a sua periculosidade para fins de classificação de acordo com a norma ABNT-NBR 10004 e a Resolução CONAMA 430/2011, emitido por empresa especializada confiável e previamente aprovada pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP. No laudo deve estar claro o perigo de cada substância identificada no efluente e se alguma é considerada perigosa, obrigando o tratamento adequado antes da destinação final.

Caso os sistemas gerem resíduos líquidos que demandem tratamento específico antes de seu descarte em rede comum de esgoto, caberá à licitante vencedora fornecer recipientes adequados em número e volume suficientes ao armazenamento dos resíduos até sua coleta pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP.



ANEXO I.3.
Estudo Técnico Preliminar 181/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 146.00014365/2024-42

2. PROCESSO HCRP:

5073/2024

3. Descrição da necessidade

Aquisição de esterilizador por peróxido de hidrogênio com cessão de equipamento de Autoclave de Plasma. O item é utilizado utiliza temperatura baixa, entre 47°C a 56°C, para esterilizar materiais sensíveis ao calor, como componentes ópticos do sistema robóticos, materiais de oftalmologia, entre outros que não podem ser esterilizados em autoclaves a vapor.

Este método de esterilização é considerado complementar aos processos tradicionais por vapor e é indicado exclusivamente para materiais que não toleram altas temperaturas.

Assim, a esterilização por peróxido de hidrogênio é reservada para materiais que não podem ser processados com vapor de água a 121°C ou 134°C, mas que suportam o tratamento com peróxido de hidrogênio vaporizado a temperatura aproximadamente de 56°C.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Departamento de Apoio Administrativo do HCFMRP-USP	Nayara Camila Alves Silva

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Instrução de compra dos itens:

Apresentar na proposta 01 (um) equipamento com as características e descrições conforme Termo de Referência.

Os sistemas ofertados deverão estar em linha de fabricação atual, deverão ser novos, de primeiro uso, com no máximo 02 (dois) anos de fabricação, excluindo-se protótipos ou sistemas em fase de obsolescência tecnológica.

Catálogo e/ou manual registrado na ANVISA em Português dos sistemas ofertados juntamente com a proposta sendo que este deve apresentar informações esclarecedoras sobre os sistemas propostos como: marca, modelo, sua capacidade, metodologia de trabalho, informações técnicas, etc.

Informar na proposta todos consumíveis necessários para sua utilização como papel para impressão térmica, indicador químico em rolo para esterilização com peróxido de hidrogênio,



embalagens tyvek, indicador químico, em etiquetas de papel, p/ peróxido de hidrogênio, peróxido de hidrogênio, esterilizador e entre outros.

Informar na proposta cópia dos registros no Ministério da Saúde/ANVISA dos sistemas e reagentes ofertados na proposta.

Todos os insumos necessários para a qualificação térmica, qualificação de instalação, qualificação de operação, manutenção preventiva e isolada dos equipamentos (seladora, incubadora e nobreak) solicitados neste edital deverão ser fornecidos pela empresa licitante vencedora, sem custos para o

HCFMRP-USP.

A validação do funcionamento do equipamento deverá ser fornecido todos os insumos para realização de no mínimo 35 ciclos. O processo de validação deverá ser executado pela equipe técnica da CME e por um ou mais assessores da empresa licitante vencedora do certame.

A empresa deverá fornecer todos os insumos para realização dos testes de validação sem ônus ao HCRP.

Nas situações em que houver a perda de insumos e reagentes decorrentes do mau funcionamento do equipamento, bem como gastos de insumos dos equipamentos (Esterilizadora, Indicador biológico, embalagens e Peróxido de Hidrogênio para esterilizadora) utilizados durante as manutenções corretivas, preventivas, calibrações e/ou controles, a licitante vencedora deverá repor no prazo de 03 (três) dias úteis todos estes insumos consumidos. O cálculo da quantidade de insumos despendida será realizado pela equipe técnica da Central de Material (CME) do Campus avalizada pelo profissional da empresa licitante vencedora.

Os serviços de assistência técnica e manutenção dos sistemas correrão por conta da licitante vencedora e a proposta deve conter declaração de que a empresa está de acordo com os seguintes critérios de manutenção descritos a seguir.

Quando da abertura do chamado a empresa deverá fornecer ao funcionário do CME um número de protocolo rastreável para acompanhamento do atendimento. A licitante vencedora deverá ter expediente de plantão com atendimento técnico remoto e/ou informar o telefone de contato do responsável pela assistência.

Na ocorrência de defeito ou quebra que configure “máquina parada dos sistemas”, isto é, constatada a impossibilidade de uso e, consequentemente paralisação da realização dos testes, os chamados de assistência técnica deverão ser atendidos PRESENCIALMENTE no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas a contar do horário exato da chamada, INCLUSIVE AOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS e a resolução do problema deverá ocorrer em até 48 (quarenta e oito horas).

Em caso de manutenção corretiva, se o defeito não for solucionado em até três dias úteis, contado a partir do dia seguinte à solicitação, o sistema com defeito deverá ser substituído imediatamente por outro do mesmo modelo. O sistema substituído deve ser acompanhado de todos os certificados que atendem à RDC 15.

Os custos referentes à assistência técnica incluindo mão de obra, deslocamento, estada de técnico e substituição de peças (manutenção corretiva e preventiva) são de competência exclusiva da licitante vencedora, não cabendo ao Hospital das Clínicas nenhum ônus decorrente desses encargos.

As despesas referentes a instalação dos sistemas e periféricos tais como: transporte, seguro, montagem, estadia do pessoal técnico, etc.; correrão por conta da licitante vencedora.

Condições obrigatórias para fornecimento do equipamento:

Os sistemas ofertados deverão acompanhar manual operacional em Português.

Deverá ser agendada a instalação dos sistemas com o Centro de Engenharia Clínica (CEC) e com CME com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

A instalação dos sistemas e seus periféricos e o treinamento operacional deverão ser finalizados em no máximo 30 (trinta) dias após a entrega dos mesmos.



A entrega dos sistemas assim como de todos os seus periféricos (nobreak, incubadora, seladora, etc..) e acessórios necessários a sua instalação e pleno uso, inclusive para a realização do interfaceamento deverá ser realizada em parcela única.

A licitante vencedora deverá implantar sem ônus ao HCFMRP-USP o interfaceamento que conecte com o sistema rastreabilidade do hospital que é da empresa Interlabs. Será responsável pela manutenção e pelo funcionamento do sistema de interfaceamento/compartilhamento.

O sistema de interfaceamento/compartilhamento dos sistemas deve ter a capacidade de transmitir as informações que são geradas da fita impressa para o sistema de rastreabilidade.

Apresentar cronograma de manutenções preventivas, qualificações de todos os equipamentos, fornecendo todos os certificados rastreáveis (se aplicável).

O cronograma de manutenções preventivas dos sistemas deverá ser disponibilizado e cumprido rigorosamente pela licitante, sem necessidade de abertura de chamados por parte da CME, não sendo permitidos agendamentos posteriores à expiração de validade do procedimento anterior. O técnico da licitante deverá disponibilizar relatório detalhado dos procedimentos executados e afixar nos sistemas etiqueta com a data limite do próximo procedimento.

A licitante vencedora deverá realizar manutenção preventiva periódica (de acordo com a periodicidade indicado no manual do fabricante e não inferior) nos sistemas, acessórios e periféricos fornecidos de acordo com o cronograma por ela determinado a fim de conservar os sistemas em perfeitas condições de funcionamento, procedendo para tanto limpeza, calibração completa, testes de funcionamento, ajustes e substituição de peças, independente da solicitação por parte da CME em dia e horário previamente agendado entre as partes sem qualquer ônus para o HCFMRP-USP. Para todos os procedimentos citados, a contratada deverá disponibilizar imediatamente após sua finalização relatórios que contenham a descrição dos serviços realizados, data, horário e nome do técnico executor.

As despesas relativas a upgrade necessário ao sistema correrão por conta da licitante vencedora.

A instalação de nobreak, seladora, equipamento, incubadora e outros demais periféricos necessários ao pleno funcionamento dos sistemas é de total responsabilidade da licitante vencedora.

Correrão por conta da licitante vencedora as despesas de desembarque, ajudantes, descarte das embalagens, embalagens de retirada do equipamento, empilhadeiras ou similares, embalagem, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto da licitação.

A licitante vencedora deverá fornecer os materiais necessários para o treinamento gratuito aos técnicos da CME encarregados da operação dos sistemas sem nenhum ônus para o Hospital das Clínicas.

A empresa proponente que efetuou a melhor oferta deverá apresentar durante visita técnica um projeto esquemático (layout) demonstrando a sugestão de posicionamento de todos os sistemas ofertados na área proposta pelo CME do HCFMRP-USP, respeitando as proporções dos sistemas ofertados em relação às dimensões da área disponível para instalação. Informações acerca das dimensões da área disponibilizada poderão ser obtidas por ocasião da visita técnica.

A licitante vencedora que efetuou a melhor oferta deverá apresentar durante a visita técnica a declaração assinada por Engenheiro ou outro profissional habilitado perante o CREA, bem como pelo representante legal da empresa, de que os sistemas e acessórios (incluindo os equipamentos, tomadas para os equipamentos ou nobreak, nobreak, e entre outros), são adequados à estrutura física dos CME.

A empresa licitante vencedora deverá apresentar laudo de análise dos efluentes gerados pelos sistemas no início de uso e quando houver mudança em componentes químicos dos reagentes



e /ou insumos, constando a sua periculosidade para fins de classificação de acordo com a norma ABNT-NBR 10004 e a Resolução CONAMA 430/2011, emitido por empresa especializada confiável e previamente aprovada pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP. No laudo deve estar claro o perigo de cada substância identificada no efluente e se alguma é considerada perigosa, obrigando o tratamento adequado antes da destinação final. Caso os sistemas gerem resíduos líquidos que demandem tratamento específico antes de seu descarte em rede comum de esgoto, caberá à licitante vencedora fornecer recipientes adequados em número e volume suficientes ao armazenamento dos resíduos até sua coleta pelo setor de Gerenciamento Ambiental do HCRP.

Documentos que deverão acompanhar a proposta:

Registro no Ministério da Saúde.

Catálogo original com todas as informações técnicas detalhadas da marca/modelo do equipamento cotado.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO DE MAIOR CAPACIDADE:

Equipamento

Esterilizador a baixa temperatura por Peróxido de Hidrogênio

Característica de utilização

Destinado a esterilização de urgência à baixa temperatura de artigos médico-hospitalares termossensíveis, sensíveis à umidade ou que possuam componentes plásticos, lentes ou circuitos elétrico-eletrônicos, assim como instrumentais de aço inox, titânio ou demais ligas metálicas. Tipo de montagem

Móvel, sobre rodízio e freio.

Configuração Física

Horizontal

Princípio de funcionamento

Esterilização de baixa temperatura através de Peróxido de Hidrogênio;

Características de construção

- Possuir no mínimo duas prateleiras dentro da câmara de esterilização;
- Possuir sistema de auto-diagnóstico, para identificação de possíveis defeitos, função de ajuda para solucionar possíveis falhas do sistema e fornecer mensagens de erros;
- Possuir ciclos de esterilização de até 60 minutos;
- Possuir tela de comandos de toque colorida e software na língua portuguesa.
- Capacidade nominal
- Câmara de esterilização com capacidade no mínimo 100 litros (úteis);
- Observação: Apresentar documento oficial que comprove a capacidade de litragem útil e total da câmara de esterilização.

Faixa de funcionamento

Temperatura do ciclo que esteja no intervalo entre 47°C a 56°C

Dimensões Físicas

Não aplicável

Tipos de Controles

Controle do ciclo de esterilização.

Modo de indicação e registros dos parâmetros

Tela colorida sensível ao toque;

Impressora de dados;

Entradas e Saídas

Abertura para colocação do agente esterilizante (Peróxido de Hidrogênio).



Conectividade remota com intervenção e atualização de software.

Alarmes

Sinal sonoro para indicar final de ciclo;

Sinal sonoro para indicar qualquer tipo de problema ou ciclo abortado.

Segurança

Sistema que detecta a umidade dentro da câmara antes da liberação do agente esterilizante.

Sistema de segurança que avisa o operador sobre defeito e/ou falha.

Tensão de Alimentação

220 VAC (F-N), 60 HZ

Exigências Normativas

Registro na ANVISA.

O equipamento deve ser validado no guia de reprocessamento de endoscópios da Intuitive Surgical, para atender a esterilização dos instrumentais do sistema robótico.

Todas as informações solicitadas no descritivo técnico devem estar contidas no manual, catálogo técnico e/ou declaração oficial emitida pelo fabricante.

Acessórios

Carro para suporte e movimentação do equipamento;

No-break compatível com o equipamento e a tensão de alimentação.

Disponibilizar Incubadora de Material Biológico.

Seladora Tyvek com rastreabilidade.

6. Levantamento de Mercado

O valor estimado de cada item foi estabelecido de acordo com as pesquisas de preços realizadas através de contato direto com fornecedores do tipo de produto, busca em sítios eletrônicos especializados; pesquisas em sites de internet, dentre outras bases de dados, conforme estabelecido no Decreto Estadual nº 67.888/2023.

7. Descrição da solução como um todo

Aquisição de insumos para diferentes ciclos de esterilização com cessão de equipamentos, destinados a instrumentais que não podem ser submetidos à esterilização em autoclaves de 121°C a 134°C, para atendimento das necessidades do HCFMRP-USP pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades totais estimadas dos itens que compõem o presente certame foram calculadas com base no histórico de procedimentos realizados nos últimos 12 meses, assim como na previsão de atendimento às necessidades do HCFMRP-USP, conforme tabela.



ITEM	CÓD. HC	CATMAT CATSER	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT
1	30023579	442406	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO A PLASMA DE H ₂ O ₂ , NA MEDIDA 100 MM X 70 M	ROLO	24
2	30023580	616526	EMBALAGEM P/ ESTERILIZAÇÃO A PLASMA DE H ₂ O ₂ , NA MEDIDA 150MM X 70M	ROLO	20,00
3	30023592	442405	EMBALAGEM TYVEK, 200MM DE LARGURA X 70M	ROLO	12,00
4	30023609	616527	EMBALAGEM TYVEK, 250MM DE LARGURA X 70M	ROLO	12,00
5	30023610	616533	EMBALAGEM TYVEK, 350MM DE LARGURA X 70M	ROLO	10,00
6	30023622	438057	PAPEL PARA IMPRESSÃO TÉRMICA	ROLO	24
7	30090507	396174	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO PARA USO EM AUTOCLAVE DE PERÓXIDO DE	UN	750,00
8	30090519	476159	INDICADOR QUÍMICO, EM ETIQUETAS DE PAPEL, P/ PEROXIDO DE HIDROGENIO	Um	7.000,00
9	30090520	476159	INDICADOR QUÍMICO EM ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO COM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	ROLO	48,00
10	30091093	363332	PEROXIDO DE HIDROGENIO P/ ESTERILIZADOR 58% OU 59%	CICLO	3.400,00
11	90056553	4405	LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE 30	Uma	12

9. Estimativa do Valor da Contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: Conforme orientação contida no inciso VI, do item 26, do Parecer CJ/HCFMRP n.º 48/2024, os estudos sobre preços referenciais constam no Processo Licitatório em questão, porém, considerando a justificativa anexada no presente processo, respaldado pela Lei 14.133 /2021 em seus artigos 18 e 24, facultado de sua publicidade após os julgamentos das propostas, esta Administração optou pelo orçamento sigiloso, devido às vantagens de simetria de informações entre as partes; propostas reais de preços, de acordo com seus custos efetivos; estimulação dos licitantes a apresentarem suas melhores ofertas; fomento à negociação; entre outros.]

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Optou-se por compra por lote baseada em critérios técnicos e econômicos que visam maximizar a eficiência e competitividade da compra.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

A presente contratação não guarda interdependência ou tem correlação com outros DFDs.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação solicitada está fundamentada na Programação Anual de Materiais das Unidades Institucionais, aprovada pela Administração para o ano de 2025, assim como no PCA 2025.

13. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a aquisição dos itens por meio de Pregão Eletrônico, poderão promover a regularização dos estoques, em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos e financeiros disponíveis.



Com esta contratação, pretende-se assegurar o fornecimento dos produtos listados neste estudo e o atendimento às demandas da Instituição.

14. Providências a serem Adotadas

Não há.

15. Possíveis Impactos Ambientais

Não há.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento declara viável esta contratação, considerando a indispensabilidade dos itens para garantir um atendimento eficaz e de qualidade na saúde do paciente no Hospital.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

REGINALDO REGIS DA SILVA
SUPERVISOR DO CENTRO DE ENGENHARIA CLÍNICA

DEOCELIA BASSOTELLI JARDIM
Autoridade competente



ANEXO I.4.

MODELO DE PROTOCOLO DE ENTREGA DE AMOSTRAS	
Ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto – USP	
Pregão (Eletrônico) HCRP nº:	
Processo HCRP nº:	
Item nº:	
Licitante:	
Data de abertura: / /	
Horário:	
Informações do Material	
Descrição sucinta do material: _____	
Marca: _____	Fabricante: _____
Modelo: _____ Ref.: _____	Lote: _____
Nº do Registro na ANVISA: _____	
Prazo de validade: _____	Apresentação (embalagem): _____
Quantidade de amostras: _____	Exige refrigeração: Não: ____ Sim: ____ Qual? _____
Local de entrega de amostra: segunda a sexta feira das 08:00 às 16:00 horas, exceto feriados.	
Equipe Técnica do Departamento de Apoio Administrativo Prédio do Centro Integrado de Serviço de Apoio (CISA) Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto USP Campus Universitário, s/ número - Bairro: Monte Alegre - CEP 14048-900 Cidade: Ribeirão Preto – SP	



ANEXO I.5.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE AMOSTRAS DO(S) PRODUTOS(S)

Item nº:

Descritivo:

Licitante:

Marca:

Referência:

Lote:

Detentor do Registro no M.S.:

Número do Registro no M.S.:

Embalagem comercial:

1. Especificação Técnica do Produto: clara e precisa, finalidade do uso, matéria prima utilizada na confecção.

Atende: Sim ()

Não ()

Justifique: _____

2. Funcionalidade: características específicas necessárias para o desempenho na finalidade que se propõe. - (no caso de testes diagnósticos avalia-se também a sensibilidade, especificidade, reprodutibilidade e acurácia).

Atende: Sim ()

Não ()

Justifique: _____

3. Conformidade Técnica: cumprimento das Normas Técnicas que se aplicam ao produto para a correta execução das funções prometidas, tais como: normas técnicas ABNT, legislação vigente, registros pertinentes, laudos oficiais, embalagem, rótulo, validade, inspeção visual.



Atende: Sim ()

Não ()

Justifique: _____

4. Efetividade: efeito obtido quando se está utilizando o produto durante os serviços de rotina informando os aspectos tais como: qualidade, rendimento, propriedade e características do material.

Atende: Sim ()

Não ()

Justifique: _____

5. Segurança: o uso do produto não pode comprometer o estado clínico e a segurança dos pacientes, e a segurança e saúde dos colaboradores.

OBSERVAÇÃO: No processo de avaliação das amostras, a Equipe Técnica do Hospital das Clínicas poderá se valer de informações relativas à interdição prévia de materiais na instituição, em casos de desconformidade do material, risco aos pacientes e usuários e outros elementos previstos neste anexo. Todos os elementos serão objetiva e claramente disponibilizados ao fornecedor, para que possa, de forma fundamentada, demonstrar a melhora do processo de fabricação, a superação do problema anteriormente identificado ou a existência de motivo relevante apto a justificar a reanálise do material.

Parecer final



ANEXO I.6

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE EQUIPAMENTO

Processo: _____ Licitante: _____
Equipamento: _____
Marca: _____ Modelo: _____

PARA AVALIAÇÃO DO SETOR

1. Avaliação de todos os parâmetros de acordo com o solicitado no edital.

Atende: Sim ()
Não ()

Justificativa: _____

2. Avaliação do equipamento e dos periféricos (seladora e incubadora).;

Atende: Sim ()
Não ()

Justificativa: _____

3. Avaliação do tempo de ciclo do equipamento: Sim ()

Não ()

Justificativa: _____

4. Eventualidade adicional em observação ao uso do equipamento durante o período de demonstração e consequência desta eventualidade.



Não Apresentou: ()

Apresentou: ()

Justificativa: _____

5. Período para avaliação dos resultados e posterior reteste se necessário.

Atende: Sim ()

Não ()

Justificativa: _____

Observações: _____

Data: ____ / ____ / ____

Responsável: _____



PARA AVALIAÇÃO DA ENGENHARIA CLÍNICA

1. Registro do equipamento no Ministério da Saúde.

Atende: Sim ()

Não () Justificativa:

2. Equipamento de acordo com a especificação técnica (dimensões físicas, acessórios, sistema, etc.).

Atende: Sim ()

Não () Justificativa:

3. Avaliação da qualidade do material de fabricação do equipamento e acessórios.

Atende: Sim ()

Não () Justificativa:

Observações:

Data: ____ / ____ / ____

Responsável: _____



ANEXO II

MODELO DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO HCRP SEI Nº

PREGÃO ELETRÔNICO HCRP Nº

PREGÃO ELETRÔNICO COMPRAS.GOV.BR Nº

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., CELEBRADO
ENTRE O(A), POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO, com domicílio nesta cidade, Campus Universitário, s/n – Bairro Monte Alegre, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.023.443/0001-52, neste ato representado(a) pelo seu SUPERINTENDENTE, o Senhor(a) PROFESSOR DOUTOR **RICARDO DE CARVALHO CAVALLI**, nomeado pelo Decreto, de 11 de janeiro de 2023, publicado(a) no DOE de 12 de janeiro de 2023, inscrito(a) no CPF sob o nº 705.704.006-78, no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))



1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE AUTOCLAVE POR PLASMA DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO COM AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO - USP- CAMPUS UNIVERSITÁRIO S/N, BAIRRO MONTE ALEGRE, RIBEIRÃO PRETO-SP, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.**

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	CATMAT/ CATSER	CÓDIGO HC	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECI MENTO	QTDE TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	442406	30023579	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUIMICO, NA MEDIDA 100 MM X 70 M, ESPECIFICO PARA AUTOCLAVE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO	ROLO	24		
2	616526	30023580	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUIMICO, NA MEDIDA 150MM X 70M, ESPECIFICO PARA AUTOCLAVE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO	ROLO	20		
3	442405	30023592	EMBALAGEM TYVEK, 200MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECIFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIESTER/POLIETILEN O COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO	ROLO	12		



			IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MAXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APOS PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUIMICO NAO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSICAO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERIGENOS DESSAS SUBSTANCIAS(NORMA ISSO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUIMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZACAO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.				
4	616527	30023609	EMBALAGEM TYVEK, 250MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECIFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIESTER/POLIETILEN O COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MAXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APOS PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUIMICO NAO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSICAO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERIGENOS DESSAS SUBSTANCIAS (NORMA ISSO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM	ROLO	12		



			ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				
5	616533	30023610	EMBALAGEM TYVEK, 350MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECÍFICO PARA PLASMA DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIÉSTER/POLIETILENO COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MÁXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APÓS PROCESSO DE ESTERILIZAÇÃO POR PLASMA DE PEROXÍDO DE HÍDROGÊNIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUÍMICO NÃO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSIÇÃO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERÍGENOS DESSAS SUBSTÂNCIAS(NORMA ISO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUÍMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZAÇÃO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	ROLO	10		
6	438057	30023622	PAPEL PARA IMPRESSORA DE APARELHO DE LABORATÓRIO, TERMOSSENSÍVEL, ROLO 57 MM LARGURA	ROLO	24		



			E 50MM DE DIAMETRO, PARA USO EM EQUIPAMENTO QUE SERÁ LOCADO.				
7	396174	30090507	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO-CONTIDO PARA USO EM AUTOCLAVE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM ESTERILIZAÇÃO, COM TEMPO DE 01 CICLO - VARIÁVEL, EM CAIXA COM AMPOLAS DE 2 ML, CONTENDO CALDO NUTRIENTE, AÇÚCAR, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPÓROS SECOS DE BACILUS STEAROTHERMOPHILLUS, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 5 X 100.000 X 10.000.000, AMPOLA, INDICADOR DE PH DE ESPÓROS DE BACILLUS STEAROTHERMOPHILLUS, TIRA IMPREGNADA E AMPOLA CONTIDOS EM AMPOLA PLÁSTICA, COM TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL FILTRO HIDROFÓBICO, CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E INDICADOR QUÍMICO EXTERNO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA, COM VALIDADE MÍNIMA 2 ANOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO COM N° DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDADE E PROCEDÊNCIA	UN	750		
8	476159	30090519	INDICADOR QUÍMICO, EM ETIQUETAS DE PAPEL, COM TARJA QUÍMICA PARA MUDANÇA DE COR INDICATIVA DE ESTERILIZAÇÃO EM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO	Um	7000		
9	476159	30090520	INDICADOR QUÍMICO EM ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO COM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ROLO COM 55 METROS, DEVERÁ CONTER NA FITA ADESIVA PLÁSTICO IMPREGNADO COM REATIVOS QUÍMICOS NA COR VERMELHA.	ROLO	48		
10	363332	30091093	PEROXIDO DE	CICLO	3400		



			HIDROGENIO PARA ESTERILIZADOR; EM CASSETE E/OU CARTUCHO; CONTENDO PEROXIDO DE HIDROGENIO A 58% OU 59%; EMBALAGEM MANTENDO INTEGRIDADE DO PRODUTO; COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO.				
11		90056553	LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE 30 LITROS, CONFORME ET 37.5 REV. 02 SIAFÍSICO (SERVIÇO): 191612	Uma	12		
VALOR TOTAL							

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado; e
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento dos insumos será parcelado, conforme requisição da CONTRATANTE. O equipamento, objeto da locação será continuado durante o período da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) ____/____/____, prorrogável por até 10 anos, a critério do Contratante, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até **90 (noventa) dias** antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os



preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

- I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
- II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em



relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas no item anterior desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$......(.....)

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.4. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não poderá deixar de



cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definido no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreeajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a / / (DD/MM/AAAA).

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar ao Contratado para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.



8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#), com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pelo Contratante para representar o Contratado na execução do contrato;

9.1.1.1 A indicação ou a manutenção do preposto do Contratado poderá ser recusada pelo Contratante, desde que devidamente justificada, hipótese em que o Contratado deverá designar outro para o exercício da atividade.

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se



verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, de agente público que desempenhe(ou) função na licitação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante, nos termos do artigo 121 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.1.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços.



- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do objeto.
- 9.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.11. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da [Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.1.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas ([art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.15. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o item anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- 9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;
- 9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;
- 9.1.18. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;
- 9.2. Em atendimento à [Lei nº 12.846, de 2013](#), e ao [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#), o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir



fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1.O descumprimento das obrigações previstas neste subitem poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a [Lei nº 12.846, de 2013](#), e o [Decreto estadual nº 67.301, de 2022](#).

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.2.pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da [Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.3.3.pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.4.O Contratado deverá observar a vedação constante do [Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024](#)



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), com suas alterações subsequentes, e as demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));



ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) Multa:

12.3. As sanções acima previstas serão calculadas e aplicadas de acordo com o estabelecido na Resolução SS nº 65, de 01/04/2024 – cujo texto passa a integrar este contrato – após regular processo administrativo.

12.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato ([art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.5.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



12.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal ([Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos [artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), **bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa (se admitida a participação/contratação de cooperativa).**

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).



13.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1.LOCAÇÃO DO EQUIPAMENTO:

- I) Gestão/Unidade: 09056;**
- II) Fonte de Recursos: 165910001;**
- III) Programa de Trabalho: 10.302.0930.4850;**
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.39;**
- V) Plano Interno: 006.031.0582.**

14.2.2.MATERIAL DE CONSUMO:

- I) Gestão/Unidade: 09056;**
- II) Fonte de Recursos: 165910001;**
- III) Programa de Trabalho: 10.302.0930.4850;**
- IV) Elemento de Despesa: 3.3.90.30;**
- V) Plano Interno: 006.031.0582;**

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da [Lei nº 14.133, de 2021](#), admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da [Lei nº 14.133, de 2021](#)).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e ao [art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011](#), c/c art. 22 do [Decreto estadual nº 68.155, de 2023](#).



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Preto -SP para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme [art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

Ribeirão Preto,

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO



ANEXO III

RESOLUÇÃO SS Nº 65, DE 1 DE ABRIL DE 2024

Dispõe sobre o procedimento, no âmbito da Secretaria da Saúde, visando à aplicação de sanções administrativas previstas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei federal nº 14.133/2021, e dá as providências correlatas

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de regulamentar os procedimentos sancionatórios ao que dispõem os artigos 155 a 163 do referido diploma legal,

RESOLVE:

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações e em outros ajustes regidos pela Lei nº 14.133/2021 (LLCA), deverá obedecer ao disposto nesta resolução.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Saúde, que incidir nas infrações relacionadas no art. 155, ficará sujeito às seguintes sanções, previstas no art. 156, ambos da LLCA:

I - advertência;

II – multa na forma prevista no edital ou contrato, de no mínimo 0,5% a no máximo 30% do valor do ajuste;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do mesmo ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



§ 1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nos termos do § 9º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para a Administração Pública;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 1º - São consideradas circunstâncias agravantes na aplicação da sanção:

1. a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Saúde, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2. a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3. a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4. a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

5. a reincidência na infração;

6. a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.



§ 2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

1. a falha escusável do licitante ou contratado;
2. a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;
3. a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;
4. a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

II. DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

II.1 – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração.

II.2 – Da Multa

Artigo 5º - A multa prevista no inciso II do art. 156, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, nos termos do art. 162 da LLCA, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

§ 1º - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sujeita a multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por



cento), calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a critério da autoridade competente, que decidirá com fundamento na avaliação do Gestor do contrato.

§2º- Os prazos referidos nos incisos I e II e parágrafo primeiro deste artigo considerarão dias corridos.

§ 3º – No caso de prestação de serviços contínuos, a multa será de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre a base mensal que seria paga à empresa contratada faltosa no mês em que houve o descumprimento da obrigação.

Artigo 7º - Verificado o descumprimento contratual no prazo e modo convencionados, se o cumprimento da obrigação não mais atender aos critérios da oportunidade e conveniência administrativa, ou, ainda que haja interesse da Administração, o devedor não cumprir sua obrigação, a multa de mora poderá ser convertida em compensatória, com a promoção da extinção unilateral do contrato, e aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta resolução.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Artigo 10 – A Administração poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 15 (quinze) UFESP's, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Administração, contado do recebimento, pela contratada, da comunicação da recusa.



§ 1º - O pedido de prorrogação para a entrega dos bens substituídos ou reexecução do objeto do contrato deverá, se o caso, ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º - A ausência de regularização do objeto do contrato dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesta resolução, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

II.3 – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do “caput” do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelos seguintes prazos:

I – por 2 (dois) meses, no caso de infração prevista no inciso IV do art. 155;

II – por 4 (quatro) meses, no caso de infrações previstas nos incisos V a VII do art. 155;

III – por 1 (um) ano, no caso de infração prevista no inciso II do art. 155;

IV – por 2 (dois) anos, no caso de infração prevista no inciso III do art. 155.

§ 1º - Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso até o prazo máximo de 3 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

§ 2º – A aplicação da sanção prevista neste artigo impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, nos termos do § 4º do art. 156 da LLCA.

II.4 – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do “caput” do artigo 155 da LLCA, bem como, se estiver justificada a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 4 (quatro) anos.



§ 1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 3 (três) anos e o máximo de 6 (seis) anos, nos termos do § 5º do art. 156 da LLCA.

§ 2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, A (“comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza”), considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, bem como o cometimento de fraude de qualquer natureza.

III. DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 - A instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da licitação ou da execução contratual, ao dirigente da Unidade responsável pelo certame ou contrato, a que estiver vinculado.

Parágrafo único - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Configurada a hipótese de aplicação das sanções de advertência ou multa, os responsáveis, uma vez instaurado o processo sancionatório, serão intimados para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data do recebimento da comunicação, cabendo ao Dirigente da Unidade licitante ou contratante decidir sobre o sancionamento.

Parágrafo único - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

Artigo 16 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores, indicados pelo Chefe de Gabinete, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 2º - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 3º - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 4º - Os processos sancionatórios deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à Chefia de Gabinete para fins de avaliação do seu processamento.

§ 5º – Após a avaliação do processamento pela Chefia de Gabinete, os autos serão remetidos à análise jurídica, nos termos do § 6º do art. 156 da LCCA.

Artigo 17 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta resolução será encaminhado à Chefia de Gabinete, a quem compete aplicar a sanção, nos termos da Resolução SS nº 98/2004, ou outra que venha a substituí-la.

Artigo 18 – Após a avaliação do processamento e a análise jurídica, em caso de aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, o relatório final da comissão a que alude o artigo 15 desta Resolução será encaminhado ao Secretário da Pasta, autoridade competente para aplicação da referida sanção, nos termos do inciso I do § 6º do art. 156 da LLCA.

Artigo 19 - Da decisão da autoridade que aplicar as sanções de advertência, multa ou impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação, nos termos do art. 166 da LLCA.

§ 1º - O recurso de que trata o “caput” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis decidir se mantém ou reconsidera a decisão recorrida.

§ 2º - Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à instância superior, que decidirá sobre as condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos, nos termos do § único do art. 166 da LLCA.



Artigo 20 - Da decisão da autoridade que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação, e será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Artigo 21 - A imposição das sanções previstas na presente resolução não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado à Administração.

Artigo 22 – O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 23 - A intimação dos atos no processo sancionatório será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§ 1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será efetuada por meio do Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE, por 3 (três) vezes consecutivas.

§ 2º - Nos processos eletrônicos instaurados nesta Administração, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 24 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa aplicada, não ocorrendo a quitação pelo sancionado, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN) e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

Artigo 25 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da LLCA.

Artigo 26 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito



procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei, nos termos do art. 159 da LLCA.

Artigo 27 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, neste caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 28 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, caso constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, a autoridade competente da Unidade/Coordenadoria poderá determinar, quando a medida se revelar de interesse público, a suspensão da execução do contrato, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, desde que avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 29 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 30 - Encerrada a instância administrativa, as sanções aplicadas deverão ser registradas na Relação de Apenados do TCESP, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção.

Artigo 31 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;



IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

IV. DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 32 - A presente resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes.

Artigo 33 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei federal nº 14.133/2021.



ANEXO IV

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA

ATENÇÃO: A PROPOSTA DE PREÇOS PARA O(S) ITEM(NS), OBJETO(S) DESTA LICITAÇÃO, DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER ELABORADA EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO NO CERTAME.

ITEM	CATMAT/ CATSER	CÓDIGO HC	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE FORNECIME NTO	QTDE TOTAL	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	442406	30023579	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUIMICO, NA MEDIDA 100 MM X 70 M, ESPECIFICO PARA AUTOCLAVE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO	ROLO	24		
2	616526	30023580	EMBALAGEM P/ ESTERILIZACAO A PLASMA DE H2O2, EM POLIOLEOFINAS EXPANDIDAS E POLIETILENO EM UMATRIPLA CAMADA COM INDICADOR QUIMICO, NA MEDIDA 150MM X 70M, ESPECIFICO PARA AUTOCLAVE DE PEROXIDO DE HIDROGENIO	ROLO	20		
3	442405	30023592	EMBALAGEM TYVEK, 200MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECIFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIESTER/POLIETILE NO COM TRIPLA	ROLO	12		



			SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MAXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APOS PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUIMICO NAO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSICAO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERIGENOS DESSAS SUBSTANCIAS(NORMA ISSO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUIMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZACAO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.				
4	616527	30023609	EMBALAGEM TYVEK, 250MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECIFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIESTER/POLIETILE NO COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MAXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APOS PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUIMICO NAO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSICAO,	ROLO	12		



			DEVIDO AOS EFEITOS CANCERIGENOS DESSAS SUBSTANCIAS (NORMA ISSO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUIMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZACAO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.				
5	616533	30023610	EMBALAGEM TYVEK, 350MM DE LARGURA X 70M, NA FORMA DE ROLO, CONTENDO INDICADOR QUÍMICO ESPECIFICO PARA PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. COMPOSTA DE TYVEK 4057B E FILME DE POLIESTER/POLIETILE NO COM TRIPLA SELAGEM (10MM). INDICADOR QUÍMICO IMPRESSO DO LADO DE FORA DA EMBALAGEM NA COR VERMELHA INTENSA, MEDINDO 2CM NO MAXIMO, O QUAL MUDA PARA AMARELO APOS PROCESSO DE ESTERILIZACAO POR PLASMA DE PEROXIDO DE HIDROGENIO. A TINTA PRESENTE NO INDICADOR QUIMICO NAO DEVE CONTER METAIS PESADOS EM SUA COMPOSICAO, DEVIDO AOS EFEITOS CANCERIGENOS DESSAS SUBSTANCIAS(NORMA ISSO111401). TODAS AS EMBALAGENS DEVEM ESTAR CONTIDAS EM CAIXAS DISPENSADORAS, AS QUAIS PROTEJAM OS INDICADORES QUIMICOS DO EFEITO DA LUZ, DURANTE A UTILIZACAO, COM TAMPAS ABRE-FECHA. EMBALADOS CONFORME PRAXE DO	ROLO	10		



			FABRICANTE. ROTULADO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR.				
6	438057	30023622	PAPEL PARA IMPRESSORA DE APARELHO DE LABORATORIO, TERMOSENSIVEL, ROLO 57 MM LARGURA E 50MM DE DIAMETRO, PARA USO EM EQUIPAMENTO QUE SERÁ LOCADO.	ROLO	24		
7	396174	30090507	INDICADOR BIOLÓGICO AUTO- CONTIDO PARA USO EM AUTOCLAVE DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, PARA CONTROLE DE QUALIDADE EM ESTERILIZAÇÃO, COM TEMPO DE 01 CICLO - VARIÁVEL, EM CAIXA COM AMPOLAS DE 2 ML, CONTENDO CALDO NUTRIENTE, AÇÚCAR, TIRAS IMPREGNADAS COM ESPÓROS SECOS DE BACILUS STEAROTHERMOPHILL US, CONCENTRAÇÃO MÍNIMA DE 5 X 100.000 X 10.000.000, AMPOLA, INDICADOR DE PH DE ESPÓROS DE BACILLUS STEA ROTHERMOPHILLUS, TIRA IMPREGNADA E AMPOLA CONTIDOS EM AMPOLA PLASTICA, COM TAMPA PERFURADA E PROTEGIDA POR PAPEL FILTRO HIDROFÓBICO, CAMPO PARA IDENTIFICAÇÃO DA AMPOLA E INDICADOR QUÍMICO EXTERNO, COM CERTIFICADO DE QUALIDADE ASSEGURADA, COM VALIDADE MÍNIMA 2 ANOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, RÓTULO COM N° DE LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO/VALIDAD E E PROCEDÊNCIA	UN	750		
8	476159	30090519	INDICADOR QUIMICO, EM ETIQUETAS DE PAPEL, COM TARJA QUIMICA PARA MUDANÇA DE COR	Um	7000		



			INDICATIVA DE ESTERILIZAÇÃO EM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO				
9	476159	30090520	INDICADOR QUÍMICO EM ROLO PARA ESTERILIZAÇÃO COM PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO, ROLO COM 55 METROS, DEVERÁ CONTER NA FITA ADESIVA PLÁSTICO IMPREGNADO COM REATIVOS QUÍMICOS NA COR VERMELHA.	ROLO	48		
10	363332	30091093	PEROXIDO DE HIDROGENIO PARA ESTERILIZADOR; EM CASSETE E/OU CARTUCHO; CONTENDO PEROXIDO DE HIDROGENIO A 58% OU 59%; EMBALAGEM MANTENDO INTEGRIDADE DO PRODUTO; COMPATIVEL COM O EQUIPAMENTO OFERTADO.	CICLO	3400		
11		90056553	LOCAÇÃO DE AUTOCLAVE POR PLASMA OU VAPOR DE PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO DE 30 LITROS, CONFORME ET 37.5 REV. 02 SIAFÍSICO (SERVIÇO): 191612	Uma	12		
VALOR TOTAL							

- **Validade da proposta:** 60 (sessenta) dias.



ANEXO V
MODELO(S) DE DECLARAÇÃO(ÕES)

ANEXO V.1.

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação) interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

e) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 3.6 deste edital;

f) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição estadual.

g) atenderá, na data da contratação, ao disposto no art. 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no art. 5º-D, ambos da [Lei nº 6.019, de 1974](#), com redação dada pela [Lei nº 13.467, de 2017](#), quando o caso

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.2.

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E
ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da contratação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;



- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO V.3.

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 8.26 DO ANEXO I - TERMO DE
REFERÊNCIA**

(Em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____,
representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*),
interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____,
DECLARO, sob as penas da Lei, que me comprometo a apresentar, **por ocasião da
assinatura do Contrato, a Licença de Funcionamento expedida pela Vigilância
Sanitária Estadual ou Municipal e a Autorização de Funcionamento de Empresa
a ela outorgada pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.**

(Local e data)

(Nome/assinatura do representante legal)